



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7418 , DE 08 DE ABRIL DE 1996.

Institui a Comissão Técnica de Extrativismo de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Extrativismo de Rondônia, com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre toda e qualquer questão de interesse das populações extrativistas de produtos florestais não madeireiros;

II - articular-se com as instituições Federais, Estaduais, Municipais e ONG's, visando o bom andamento das ações;

III - estabelecer prioridades das ações a serem executadas;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração de programas, planos e projetos direcionados às Reservas Extrativistas;

V - analisar projetos destinados às Reservas Extrativistas;

VI - analisar propostas de criação de novas Reservas Extrativistas;

VII - avaliar as ações dos projetos em execução nas Reservas Extrativistas;

VIII - propor o desenvolvimento das ações de Políticas Públicas e Meio Ambiente das Reservas Extrativistas;

Publicado no Diário Oficial
n.º 3483 de dia 08/04/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7418, DE 08 DE ABRIL DE 1996.

Institui a Comissão Técnica de
Extrativismo de Rondônia, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Extrativismo de Rondônia, com as seguintes atribuições:

I - deliberar sobre toda e qualquer proposta de interesse das populações extrativistas de produtos florestais não madeireiros;

II - articular-se com as instituições de ensino, Escolas, Escolas Municipais e ONG's, visando o desenvolvimento das ações;

III - estabelecer prioridades das ações a serem executadas;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração de programas, planos e projetos direcionados às Reservas Extrativistas;

V - analisar projetos destinados às Reservas Extrativistas;

VI - analisar propostas de criação de novas Reservas Extrativistas;

VII - avaliar as ações dos projetos em execução nas Reservas Extrativistas;

VIII - propor o desenvolvimento das ações de Políticas Públicas e Meio Ambiente das Reservas Extrativistas.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

tas.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT/IBAMA;
- Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
- Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/Coordenadoria de Programas Especiais.

Art. 3º - Os Órgãos Públicos Federais relacionados no artigo anterior, serão representados por técnicos, no âmbito do Estado, com autorização prévia de seus superiores.

Art. 4º - A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 5º - A Comissão terá como Presidente o representante legal do Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON.

Art. 6º - A Comissão terá como Vice-Presidente o representante legal da Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR.

Art. 7º - O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente da Comissão.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Art. 8º - A Comissão reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e extraordinário quanto necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Comissão serão realizadas em Porto Velho, podendo ocorrer sessões descentralizadas em qualquer localidade, inclusive nas sedes municipais em função das necessidades ou por solicitação das entidades extrativistas.

§ 2º - Para o exercício das atividades da Comissão, serão alocados recursos orçamentários e financeiros do Estado através da SEPLAN.

Art. 9º - Caberá a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a coordenação dos trabalhos desta Comissão.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de abril de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil